

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SINDIFISCO NACIONAL**, entidade sindical de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.699/0001-55, com sede no SDS, Conjunto Baracat, 1º andar, Salas 1 à 11, Brasília/DF, CEP nº 70.392-900, neste ato representada por seu Vice-Presidente Ayrton Eduardo De Castro Bastos, brasileiro, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, inscrito no CPF sob o n. 299.706.101-63, portador da Carteira de Identidade n. 1.316.936 SSP/GO, juntamente com o Diretor de Assuntos Jurídicos Julio Cesar Vieira Gomes, inscrito no CPF sob nº 905.147.427-04, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a sociedade de advogados **POLLET FREIRE ADVOGADOS**, inscrita sob CNPJ nº 22.842.255/0001-34, com sede no Setor Hoteleiro Norte – SHN, Quadra 01, AE "A", Bloco A, Entrada A, Edifício Le Quartier, sala 111, Asa Norte, CEP: 70.701-000, Brasília/DF, telefone (61) 3327-1355, e-mail: eliasampaiofreire@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador Dr. Elias Sampaio Freire, advogado regularmente inscrito na OAB/DF nº 45.913, inscrito no CPF sob o nº 425.174.786-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo, e contratado o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam.

O referido contrato se regulará pelas disposições legais pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as bases gerais sob as quais a **CONTRATADA** prestará serviços advocatícios de atuação judicial em todas as instâncias.

§ 1º. Os serviços advocatícios ora contratados consistem na atuação profissional com a finalidade de provimento na Apelação Cível nº 1000328-97.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sentido de restabelecer a implantação em folhas de pagamento da verba denominada "anuênios", bem como o pagamento do montante do crédito reconhecido como devido até a sua implantação.

§ 2º. A breve descrição do objeto da ação, expressa no § 1º desta cláusula, tem a finalidade exclusiva de facilitar a compreensão deste instrumento e a localização dos itens nele contidos, não devendo a demanda objeto se limitar ao descrito no referido item em seus pedidos ou em seu conteúdo.

§ 3º. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** que amplie, restrinja, modifique, adicione ou subtraia o objeto da ação ordinária a ser proposta em virtude de fato ou tese superveniente de que venha tomar conhecimento, desde que o faça no momento oportuno.

§ 4º. A **CONTRATADA** se compromete a atuar judicialmente pela procedência da referida Apelação Cível nº 1000328-97.2018.4.01.3400, nos termos descritos no parágrafo 1º desta Cláusula Primeira, incluindo a realização de sustentação oral, preparação de memoriais e possíveis despachos junto aos desembargadores componentes do colegiado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

A título de honorários, o **CONTRATANTE** pagará os serviços contratados na forma a seguir descrita:

- a. Verba Honorária Convencional: A **CONTRATADA** fará jus aos honorários convencionais no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em até 10 (dez) dias após decisão favorável no âmbito da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determine o restabelecimento do pagamento dos anuênios devidos desde o retorno da remuneração por vencimento básico aos auditores-fiscais ativos, aposentados e seus pensionistas, na forma do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45/2001;
- b. Verbas Honorárias de Êxitos:
 - b.1. R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) devidos mensalmente em razão da implantação dos anuênios em folhas de pagamento dos Auditores-fiscais, limitados a 6 (seis) meses a contar do primeiro mês de implantação e quitados até o 10º dia de cada mês;
 - b.2. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em até 10 (dez) após decisão favorável ao **CONTRATANTE** no âmbito da Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca do seguimento de eventuais Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela União;
 - b.3. O valor correspondente a 0,5% do montante do crédito reconhecido como devido aos Auditores-fiscais até a implantação em folhas de pagamento dos anuênios, a ser destacado dos respectivos precatórios/RPV após o trânsito em julgado da Ação Coletiva nº 1000328-97.2018.4.01.3400.

§ 1º. O **CONTRATADO** declara que conhece a existência de contrato e seus aditivos celebrado entre o **CONTRATANTE** e a sociedade de advocacia **Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.348/0001-07, com sede no SHIS, QL 22, Conjunto 4, Casa 17, Lago Sul, Brasília-DF, CEP nº 71.650-245. E dessa forma, a atuação para execução do objeto deste Contrato não poderá prejudicar a regular condução do processo por aquele escritório.

§ 2º. O pagamento dos honorários ajustados será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** no Banco Itaú, agência nº 4298, conta corrente nº 22.123-7, ou outra forma que o **CONTRATADO** indicar expressamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel desempenho e perfeita execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** se compromete com as seguintes obrigações, além daquelas previstas nas demais cláusulas contratuais:

- a. A **CONTRATANTE** se responsabilizará por sua idoneidade civil e financeira, em todos os níveis, respondendo por eventuais prejuízos ocasionados à outra Parte.
- b. Fornecerá à **CONTRATADA**, todos os documentos, informações e subsídios fáticos necessários para a regular defesa dos interesses e direitos da **CONTRATANTE** relacionados às demandas objeto do presente contrato.
- c. Fornecerá à **CONTRATADA**, os respectivos instrumentos de procuração e/ou substabelecimentos, indispensáveis ao exercício da prestação dos serviços objeto do presente instrumento, aos advogados representantes da **CONTRATADA**.
- d. Indicará à **CONTRATADA** os prepostos que representarão a **CONTRATANTE** em Juízo perante os foros de qualquer competência onde se fizer necessária a sua presença.
- e. Enviará à **CONTRATADA**, logo após o recebimento, as contrafés das citações, notificações, intimações e ofícios recebidos de modo que a **CONTRATADA** possa adotar, tempestivamente, as medidas e providências cabíveis.
- f. A **CONTRATANTE** cumprirá com toda a legislação aplicável à prestação de serviços objeto do presente instrumento.
- g. Manterá absoluto sigilo sobre quaisquer informações de caráter confidencial fornecidas por uma Parte à outra, com relação a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel desempenho e perfeita execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** se compromete com as seguintes obrigações, além daquelas previstas nas demais cláusulas contratuais:

- a. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela idoneidade civil e financeira de seus representantes, em todos os níveis, respondendo por eventuais prejuízos ocasionados à outra Parte.
- b. A **CONTRATADA** disponibilizará profissionais em número adequado e com conhecimento técnico necessário para a atuação na execução do contrato.
- c. A **CONTRATADA** adotará conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e pelo zelo profissional na condução das questões submetidas à sua responsabilidade.
- d. A **CONTRATADA** observará ainda os princípios de ordem ética e moral previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Código de Ética e Disciplina e demais legislações aplicáveis à matéria correlacionada à prestação de serviços objeto do presente instrumento.
- e. A **CONTRATADA** executará os serviços advocatícios objeto do presente instrumento dentro do mais alto padrão de técnica jurídica, empreendendo todos os seus esforços para que os processos sejam finalizados o mais rapidamente possível e com resultados favoráveis à **CONTRATANTE**.
- f. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável por todos os procedimentos técnicos necessários à execução do presente contrato, tais como o controle rigoroso dos prazos, a elaboração das peças processuais e seu respectivo protocolo, participação em audiências ou julgamentos perante os foros competentes, realização de sustentações orais e distribuição de memoriais, bem como todos os demais atos indispensáveis ao regular andamento do processo.
- g. A **CONTRATADA** definirá, segundo seu juízo técnico, estratégias de defesa em prol dos interesses e direito da **CONTRATANTE**, de seus filiados e da categoria, sempre perseguindo a total procedência dos pedidos formulados nas ações indicadas na Cláusula Primeira deste instrumento.
- h. A **CONTRATADA** utilizará todos os recursos, requerimentos e peças admitidas em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da **CONTRATANTE**, somente eximindo-se dessa responsabilidade caso a **CONTRATANTE** autorize, por escrito, a não utilização de um desses meios processuais.
- i. A **CONTRATADA** informará por meio de e-mail, com confirmação pessoal de recebimento pelos responsáveis jurídicos da **CONTRATANTE** e com antecedência de

- pelo menos 5 (cinco) dias úteis, qualquer andamento do processo que dependa de providência da **CONTRATANTE**.
- j. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar horários para atendimento presencial da **CONTRATANTE**, para fins de esclarecimento de teses, argumentos de defesa, dentre outras dúvidas relativas à situação do processo, assim como responder às solicitações formais relativas aos objetos da contratação.
- k. A **CONTRATADA** manterá sistema de acompanhamento de processos que permita a comunicação eletrônica de dados de forma a permitir ao **CONTRATANTE** o pleno acompanhamento e gerenciamento de todos os processos.
- l. A **CONTRATADA** será, ainda, única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre seus empregados ou advogados utilizados na execução das atividades e/ou serviços delineados neste instrumento particular.
- m. A **CONTRATADA** manterá absoluto sigilo sobre quaisquer informações de caráter confidencial fornecidas por uma Parte à outra com relação a este contrato. A **CONTRATADA** declarará, por si e seus sócios ou parceiros, empregados e/ou colaboradores, que venham a ser envolvidos no cumprimento deste contrato, que está ciente, conhece e entende o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, comprometendo-se a observá-la, aplicá-la incondicionalmente e a abster-se de realizar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições legais e regulamentares.
- n. A **CONTRATADA** se comprometerá a atuar estritamente de acordo com os ditames legais, especialmente no que se refere a agentes, órgãos ou autoridades públicas, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos.
- o. A **CONTRATADA** se comprometerá a se abster, em consonância com a legislação vigente, de efetuar, oferecer, prometer ou autorizar quaisquer pagamentos ou doações, direta ou indiretamente a agentes públicos, políticos ou candidatos a cargos públicos, ou ainda, a qualquer outra pessoa, sabendo-se que o referido pagamento ou doação será dirigido a algum dos aqui citados, para obtenção ou manutenção ilícitas de negócios ou vantagens para a **CONTRATANTE**, inclusive para aprovação de legislação ou regulamentação ou ainda para influenciar decisões judiciais.
- p. A **CONTRATADA** se comprometerá a se abster de efetuar, oferecer, prometer ou autorizar quaisquer pagamentos ou doações, direta ou indiretamente, a qualquer empregado, contratado e outros, em relação comercial com a **CONTRATANTE**, com a finalidade de obtenção ou manutenção ilícitas de negócios ou vantagens para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E CUSTAS

As despesas com passagens e hospedagem e demais custas necessárias e decorrentes dos serviços advocatícios que constituem objeto deste instrumento particular, serão suportadas pela **CONTRATANTE**, desde que ocorram após anuência ou com a ciência da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

Em adição às obrigações inerentes à prestação de serviços jurídicos na forma preconizada no Estatuto da OAB, as partes por si, seus sócios, associados, agentes, correspondentes, empregados e prepostos obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais da **CONTRATANTE** e dos seus filiados e não filiados, que em razão do presente contrato venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, durante ou após o término do presente instrumento particular, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**.

§ 1º. Por sigilo sobre especificações comerciais entende-se que as condições comerciais ajustadas neste instrumento não poderão em hipótese alguma, no presente e no futuro, tornarem-se do conhecimento de pessoas, físicas ou jurídicas, estranhas a esta contratação.

§ 2º. O sigilo tratado nesta cláusula não incidirá de forma alguma sobre as informações, dados e documentos que, por ventura, necessitem ser apresentados em juízo ou administrativamente na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá manter tais informações confidenciais de forma estritamente sigilosa e revelar as mesmas apenas a seus sócios, associados, agentes, subcontratados, afiliados, correspondentes e funcionários de acordo com a necessidade, bem como assegurar que todos estejam limitados e obrigados por dispositivos de confidencialidade.

§ 5º. As obrigações descritas na presente cláusula permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** se responsabiliza por não dar destinação diversa aos dados pessoais dos filiados da **CONTRATANTE** que por ocasião da presente contratação coletar ou tratar, nos termos do Art. 7º e seus incisos da Lei 13.709/2018, assim como se compromete a fornecer informações sobre sua utilização mediante solicitação da **CONTRATANTE** ou do titular dos dados, nos termos do art. 9º da lei supracitada. Por fim a **CONTRATADA** compromete-se também a realizar a eliminação dos dados pessoais após o término da contratação, nos termos do art. 16º da LGPD, respeitadas as ressalvas do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. Por vontade recíproca das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.
- b. Por vontade unilateral do **CONTRATANTE**, após 31 de agosto de 2021, mediante comunicação por e-mail ou outro meio escrito.
- c. Se for decretada a falência ou insolvência de qualquer das partes.
- d. Pela inobservância de qualquer das cláusulas ora ajustadas ou de lei aplicável a esta relação contratual, a critério da parte que não deu causa à rescisão.

§ 1º. Em caso de rescisão, motivada ou não, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal desse evento, relatório circunstanciado dos processos objeto deste instrumento que estejam sob sua responsabilidade.

§ 2º Na hipótese de uma das partes tomar conhecimento de possível delito praticado para consecução do objeto do contrato, poderá rescindir este contrato imediatamente, mediante simples notificação com efeitos imediatos, cabendo a parte contrária indenizar integralmente, mantendo-a indene de quaisquer perdas e danos, incluindo sanções administrativas e/ou judiciais, custos, taxas, multas, honorário advocatício, ou outras responsabilidades decorrentes de investigações ou defesa em qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou extrajudicial, a partir de fatos, ações ou omissões da parte ou de qualquer um de seus sócios ou parceiros, empregados e/ou colaboradores, relacionados às condições expressas nesta cláusula.

§ 3º. Na hipótese prevista na alínea "b" desta Cláusula Oitava, sem que tenha ocorrido o andamento processual de que trata a alínea "a" da Cláusula Segunda, o **CONTRATADO** não fará jus a quaisquer dos honorários convencionais ou de êxito fixados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** poderão a qualquer momento serem avaliados pela **CONTRATANTE** e, em caso de inspeção de suas instalações, a **CONTRATADA** se compromete a receber os representantes ou prepostos da **CONTRATANTE** em dia e horário previamente avisado com 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. A inspeção de que trata essa Cláusula Nova será exercida nos limites de sua finalidade para avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Tendo as partes lido este contrato e o achado conforme em todas as suas cláusulas e condições, e bem cientes da legislação que rege a presente prestação de serviços, assinam abaixo este instrumento, obrigando-se por si, e por seus herdeiros e sucessores a cumprir tudo o que lhe contem, inclusive as cláusulas que lhe forem acrescentadas antes das assinaturas e durante sua vigência.

§ 1º. As partes se comprometem a cooperar entre si para que seja alcançada a finalidade do presente instrumento sem custos extras.

§ 2º. É reservado ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar permanentemente a execução dos serviços por seus representantes, mediante avaliação e medição de performance, solicitação de relatórios discriminados e visitas periódicas presenciais à **CONTRATADA**.

§ 3º. As relações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** deverão sempre ser formalizadas por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que serão motivados pela urgência de eventuais medidas a serem adotadas, as quais, mesmo assim, deverão ser ratificadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º. Ao **CONTRATADO** fica vedado transferir ou ceder no todo ou em parte os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, salvo mediante expressa e prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 5º. Quaisquer alterações nas condições previstas no presente instrumento, somente poderão ser realizadas mediante a assinatura de Termo Aditivo.

§ 6º. O presente instrumento contratual tem vigência por prazo indeterminado ou até o adimplemento das obrigações mutuamente estabelecidas entre as partes.

§ 7º. A abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da outra parte, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

§ 8º. As cláusulas, parágrafos e alíneas constantes do presente instrumento revogam todas e quaisquer disposições anteriormente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões administrativas ou judiciais oriundas do presente Contrato.

Por estarem todos de comum acordo, assinam o presente instrumento e rubricam todas as suas folhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e qualificadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 24 de março de 2021.

CONTRATANTE:

AYRTON EDUARDO DE CASTRO BASTOS
Vice-Presidente
Sindifisco Nacional

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Diretor de Assuntos Jurídicos
Sindifisco Nacional

CONTRATADA:

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Pollet Freire Advogados

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A986-F7F7-71F8-B594> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A986-F7F7-71F8-B594



Hash do Documento

99wFWHGgwqomc5Gu8Z4kpFTTr2drqhy5OJC7VuRE1rwY=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2021 é(são) :

- Elias Sampaio Freire - 425.174.786-00 em 24/03/2021 18:03
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ayrton Eduardo De Castro Bastos - 299.706.101-63 em
24/03/2021 17:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Julio Cesar Vieira Gomes - 905.147.427-04 em 24/03/2021 11:33
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



